



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

**AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO SETOR DE TRANSPORTES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico

**Rio Branco - Acre
2012**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório Técnico nº 04/2012

Ref.: Auditoria Extraordinária

Assunto: Auditoria de Conformidade no Setor de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Exmo Senhor Presidente,

Em observância à eminente necessidade de Controle dos Serviços de Transporte do Poder Judiciário, apresentamos o Relatório de Auditoria no Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que trata dos exames realizados sobre os procedimentos de utilização da frota de veículos, praticados no período de janeiro a junho de 2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no mês de julho de 2012. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS COM OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE TRANSPORTES

Além dos requisitantes e das unidades técnicas, participam dos procedimentos, referentes à Auditoria no Setor de Transporte, nos limites de suas atribuições:

- ✓ Diretoria Administrativa;
- ✓ Coordenadoria Administrativa;
- ✓ Coordenadoria de Logística; e
- ✓ Setor de Transportes.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- ✓ Resolução do CONAD, nº. 27, de 1 de junho de 2011;
- ✓ Resolução nº. 83, de 10 de junho de 2009, CNJ.

4. ESCOPO DO TRABALHO

A finalidade da auditoria realizada no Setor de Transporte deste Tribunal compreende a análise dos procedimentos internos relativos a avaliar os registros, controles, utilidades e a adequação do uso dos veículos oficiais, bem como dos gastos com combustíveis e manutenção dos mesmos, sendo eles integrantes ou não da frota do Poder Judiciário, através do Setor de Transportes, praticados no período de janeiro a junho de 2012, as seguintes questões de auditoria:

- a. Os veículos oficiais do Poder Judiciário estão classificados de acordo com a classificação estabelecida pelo CNJ?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

- b. Há no Tribunal veículos oficiais que estão sendo utilizados em desconformidade com as normas legais?
- c. Os veículos do Poder Judiciário estão identificados corretamente de acordo com a legislação vigente?
- d. O Tribunal está responsabilizando o condutor dos veículos, pelo pagamento das Multas por infrações de trânsito?
- e. O consumo de combustível está dentro da cota mensal de acordo com o critério administrativo e orçamentário?
- f. A Manutenção dos veículos está de acordo com a legislação vigente?
- g. Há publicação da quantidade de veículos por categoria em conformidade com a legislação?
- h. Os veículos oficiais estão com licenciamento e seguro atualizados?

Por fim, cabe ressaltar a dificuldade em obter de legislação acerca do assunto, o que dificulta por vezes o aprofundamento da auditoria e a proposição de melhorias mais efetivas no setor de transporte.

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1 CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS SEGUNDO RESOLUÇÃO Nº 27/2011 – CONAD

Segundo dispõe a Resolução 83/2009, do CNJ:

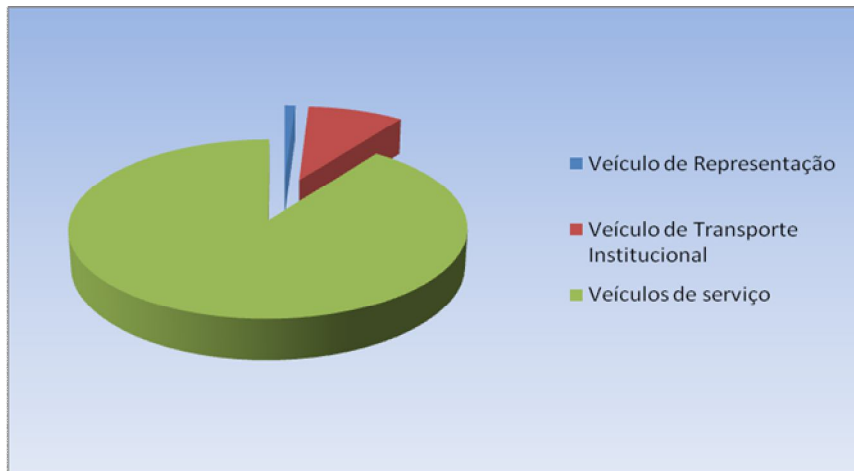
- Art. 2º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:
- I - veículos de representação;
 - II - veículos de transporte institucional;
 - III - veículos de serviços.

Assim sendo, os veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encontra-se em conformidade com esta classificação, expressa na tabela abaixo:

Tipo	Quantidade	Percentual
Veículo de Representação	1	1,00 %
Veículo de Transporte Institucional	9	8,90 %
Veículos de serviço	91	90,10 %
TOTAL	101	100,00 %



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO



5.2 VEÍCULOS OFICIAIS UTILIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS

Conforme a Resolução 83/2009 do CNJ é vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovida ou reconhecida formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Seguindo essa esteira, o art. 8º da Resolução 27/2011 do CONAD, nos diz que:

Art. 8º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais alocados na Comarca da Capital serão confiados ao Setor de Transportes, e os demais recolhidos à garagem do respectivo setor ou unidade jurisdicional, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não sendo admitida sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores, salvo os casos expressos no parágrafo único do art. 13 da Resolução 83/CNJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Em Análise as planilhas e informações obtidas junto ao Setor de Transporte, observou-se que existem alguns veículos que se deslocam fora do horário de expediente, aonde é efetuado um controle relativo sob os mesmos. Assim percebe-se que esse controle efetuado de forma muito precária, permitindo que com isso possam acontecer situações que suscitam dúvidas quanto ao real destino de sua utilização.

Lembramos que a tanto a Resolução 83, do CNJ, quanto a Resolução 27/2011 do CONAD, vedam a utilização dos veículos fora do horário de expediente, bem como a sua guarda no período fora de expediente seja em local diverso as dependências do TJ/ AC.

5.2.1 RECOMENDAÇÕES

5.2.1.1 Recomenda-se que o setor de transporte faça um efetivo controle dos veículos utilizados fora horário de expediente, através de documentação expressa, que autoriza essa situação;

5.2.1.2 Recomenda-se ao Setor de Transporte, estudar a viabilidade econômica da instalação de rastreadores nos veículos que visem o controle efetivo das rotas adotadas pelos veículos;

5.2.1.3 O controle de entrada e saída dos veículos as dependências do Poder Judiciário sejam efetuados pelos Agentes de Segurança que ficam diuturnamente na mesma, controlando a placa do veículo, quilometragem, horário de entrada e saída, condutor, etc.

5.3 IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Quando se fala na identificação visual dos veículos do Poder Judiciário, tem-se especificado o seguinte pela Resolução 83/2009, do CNJ:

Art. 15. Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Percebe-se que em inspeção visual dos veículos do Poder Judiciário, que os mesmos encontram-se em conformidade com o padrão exigido pela norma, não necessitando ajustes a respeito deste quesito.

5.4 RESPONSABILIZAÇÃO PELO PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Resolução 27/2011, do CONAD traz em seu arcabouço normativo o seguinte:

Art. 7º As sanções pecuniárias decorrentes de infrações de trânsito correrão à conta do motorista infrator e serão descontadas de seus vencimentos, bem como transferidos ao seu prontuário os pontos respectivos.

§ 1º. O motorista deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Chefe do Setor de Transportes, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação para fins do disposto neste artigo;

§ 2º. As guias de pagamento das penalidades pecuniárias serão encaminhadas pelo Setor de Transportes à Diretoria Administrativa, que providenciará seu recolhimento e informará à Diretoria de Recursos Humanos o valor a ser descontado dos vencimentos do motorista.

Assim sendo, em análise a documentação encaminhada a esta auditoria, pelo setor de Transportes, observa-se as seguintes multas:

Placa do Veículo	Valor da Multa (R\$)
NAE 8118	85,13
MZQ 5991	340,52
NAB 8670	191,54
NAC 7557	53,21
TOTAL	670,40

Após análise da tabela acima, percebe-se as seguintes ocorrências:

- a. Multas aplicadas a veículos conduzidos por servidores do quadro efetivo;
- b. Multas aplicadas a veículos conduzidos por servidores detentores de cargo em comissão;
- c. Multas aplicadas a veículos conduzidos por servidores de outros órgãos a disposição do Poder Judiciário; e
- d. Multas aplicadas a veículos sem a identificação do condutor no momento da infração.

Conforme informado pela Chefia de Transportes **“Estas multas estão em aberto”**, ou seja, ainda não foram tomadas quaisquer providências, no sentido de que as mesmas sejam ressarcidas ao Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

A época da aplicação das multas nenhum condutor entrou com recurso junto ao órgão competente questionando a aplicação das mesmas, fato este que nos leva a entender que os mesmos consentiram com a aplicação das multas.

Não resta dúvida que os pagamentos das multas de trânsito são de responsabilidade do condutor do veículo. Assim, o veículo sendo de propriedade do TJ-AC e visando evitar que o mesmo não fique impossibilitado de trafegar por falta de licenciamento, acaba efetuando-se o pagamento das mesmas.

O fato descrito acima não obsta que seja apurada a responsabilidade pela condução do veículo e com isso execução da infração de trânsito, visando o seu ressarcimento.

5.4.1 RECOMENDAÇÕES

5.4.1.1 Recomenda-se que seja seguido na íntegra o que dispõe a Resolução 27/2011 do CONAD, Art. 7º, §§ 1º e 2º, no que se refere às multas aplicadas aos veículos do TJ AC;

5.4.1.2 Recomenda-se que a Chefia de Transporte identifique todos os responsáveis pelos autos de infração;

5.4.1.3 Recomenda-se que a Diretoria Administrativa efetue a abertura de processo administrativo para oportunizar a possibilidade do contraditório e ampla defesa aos envolvidos e após pleitear o ressarcimento das multas aplicadas, quando for o caso;

5.4.1.4 Recomenda-se que os condutores que sejam lotados em outros órgãos, mas no momento da infração encontravam-se prestando serviços a este Tribunal, também devam ser notificados e que sejam tomadas as medidas que couberem junto aos órgãos de origem dos mesmos para regularização da situação;

5.4.1.5 Recomenda-se que o Setor de transporte entre em contato junto ao órgão de trânsito para transferir os pontos referentes às multas ao respectivo condutor do veículo no momento da infração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

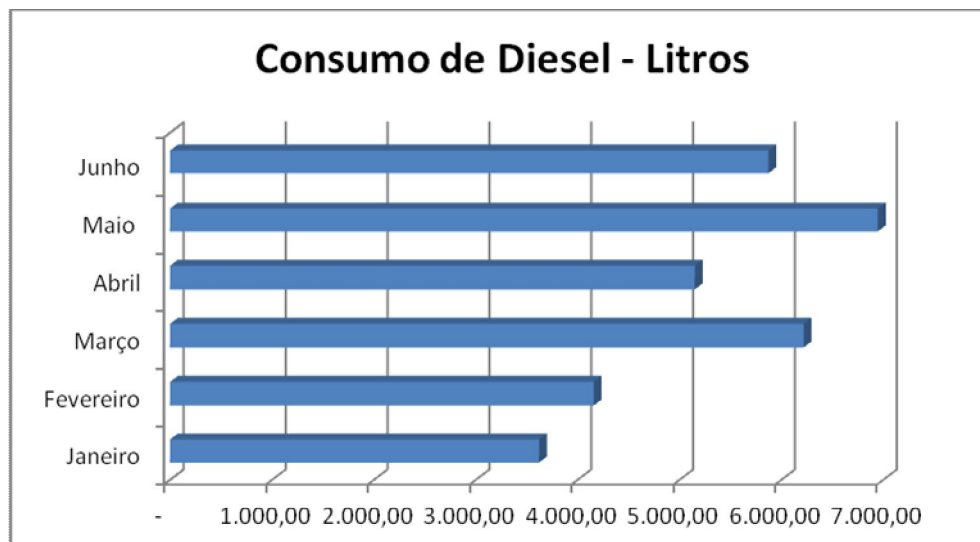
5.5 O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA COTA MENSAL DE ACORDO COM O CRITÉRIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

O consumo de combustíveis talvez seja o aspecto em que o gestor mais canalize as suas forças, pois diretamente expressa os gastos efetuados pelo Poder Judiciário para fazer com que a sua frota de veículos esteja em circulação, prestando serviço conforme solicitada.

O Poder Judiciário do Estado do Acre no período auditado de Janeiro à Junho de 2012 consumiu um total de 53.344,57 litros de combustível, seja diesel ou gasolina e com isso gerando uma despesa de R\$ 141.620,19 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Se individualizarmos os consumos, por tipo de combustível temos a seguinte situação expressa nos quadros abaixo:

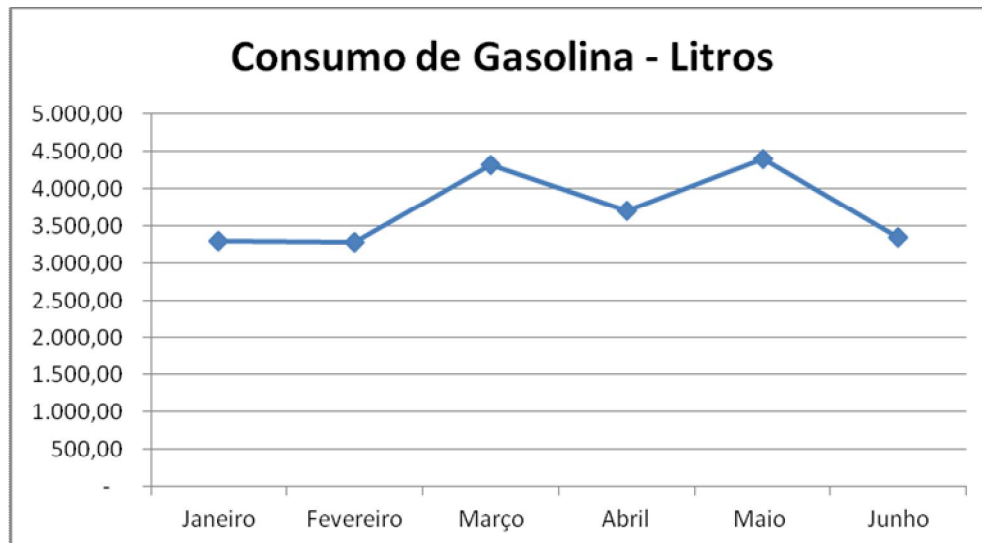
Consumo de Diesel			
Mês	Litros	Valor	%
Janeiro	3.623,00	8.767,66	11,94
Fevereiro	4.159,00	9.481,38	12,91
Março	6.220,00	14.181,60	19,32
Abril	5.152,00	11.746,56	16,00
Maiο	6.950,00	15.846,00	21,58
Junho	5.875,00	13.395,00	18,24
Total	31.979,00	73.418,20	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Consumo de Gasolina			
Mês	Litros	Valor	%
Janeiro	3.298,57	9.994,67	14,65
Fevereiro	3.293,00	10.367,28	15,20
Março	4.318,00	12.784,68	18,75
Abril	3.708,00	11.346,48	16,64
Mai	4.391,00	13.436,46	19,70
Junho	3.357,00	10.272,42	15,06
Total	22.365,57	68.201,99	



Das tabelas e gráficos acima, o que se torna de fundamental importância é extrairmos algumas informações e formarmos alguns questionamentos acerca do assunto, como por exemplo:

- Quais os veículos que tem o maior consumo de combustível;
- Porque esses veículos tem um grande consumo de combustível, em detrimento dos demais;
- Porque entre os meses fevereiro e março tivemos um aumento de 49,57% no consumo de óleo diesel;
- Existe alguma maneira efetiva de que os motoristas do Tribunal de Justiça consigam melhorar a média de consumo dos veículos e, por conseguinte aumentando a economia de combustível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Cabe ressaltar que em análise a documentação acostada aos autos, percebe-se que os pagamentos efetuados no período auditado não estão condizentes com os registrados pelo setor contábil, apresentados pela Diretoria de Finanças – DFI. No caso em tela, a divergência encontrada entre as informações do setor de transportes e a DFI, foi no montante de R\$ 30.725,74 (trinta mil e setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Insta salientar que não há como haver uma correlação dos lançamentos contábeis apresentados pela DFI e pelo Setor de Transportes, pelo fato simples de que na tabela apresentada por este setor só envolve combustíveis (gasolina, álcool e diesel); já a tabela apresentada pela DFI engloba tanto os valores desses combustíveis citados anteriormente quanto o de lubrificantes.

Há também que se ressaltar, que o consumo de combustíveis apresentado pelo setor de transportes apresentou o valor de R\$ 141.620,19 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais e dezenove centavos), consoante se observa da tabela de consumo de combustível e de diesel; já, nas notas fiscais de consumo de combustíveis, o valor foi de R\$ 142.050,12 (cento e quarenta e dois mil, cinquenta reais e doze centavos), conforme notas anexas, representando uma diferença de R\$ 429,93 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

5.5.1 RECOMENDAÇÕES

5.5.1.1 Recomenda-se que seja adquirido um sistema de abastecimento que tem seu controle via cartão de utilização, para que seja efetuado um maior controle do consumo individualizado dos veículos e, por conseguinte gere uma maior economia nos gastos com combustíveis.

5.5.1.2 Recomenda-se que seja estipulada uma cota mensal de combustível para cada veículo, para que com isso tenhamos um parâmetro de consumo da frota e um melhor planejamento do consumo e da utilização dos mesmos;

5.5.1.3 Recomenda-se que seja discutida entre os envolvidos uma nova rotina para efetuar a autorização de pagamento do fornecedor de combustíveis para que seja minimizada a possibilidade de divergências como as apuradas na auditoria.

5.5.1.4 Recomenda-se ao Setor de Transportes que seja mantido um controle mais efetivo, preferencialmente, por quantidade/litros.



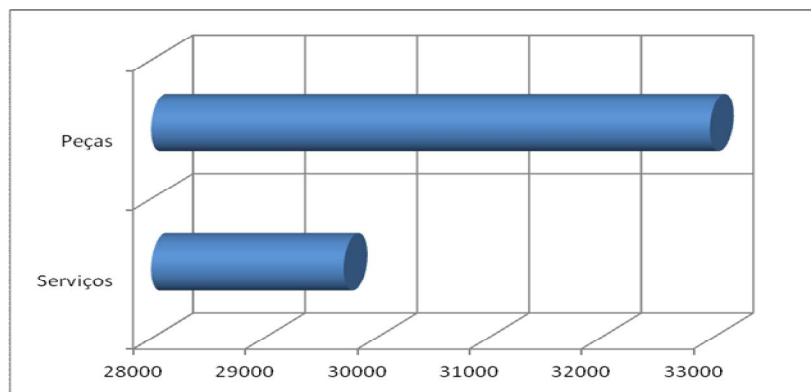
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

5.6 A MANUTENÇÃO EFETUADA NOS VEÍCULOS ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Estado do Acre deve ficar sob os cuidados do Coordenador do Setor de Transportes, conforme expresso no Art. 4º, IV, da Resolução 27/2011 – CONAD.

Em análise a documentação enviada pelo Setor de Transportes a esta Auditoria, percebe-se que o Tribunal de Justiça do Estado Acre dispensou gastos com a manutenção de veículos uma cifra total de R\$ 62.705,92 (sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 29.718,62 (vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) com serviços e R\$ 32.987,30 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) com peças.

O gráfico abaixo expressa visualmente a situação supracitada:



Outro fato que apresentou relevância dentre os pontos levantados diz respeito ao custo de manutenção individualizado de cada veículo, parte integrante dos autos. Neste caso percebe-se que os veículos de placas MZW 2106, NAC 7557, MZT 5161 e MZR 6466, foram os que apresentaram maiores gastos de manutenção no período auditado, conforme se pode observar na figura a seguir.

VEICULO	PLACA	CUSTO DE MANUTENÇÃO
MICRO ÔNIBUS	MZW-2106	7.032,47
HILUX	NAC-7557	5.218,54
ASTRA	MZT-5161	4.193,51
HILUX	MZR-6466	3.511,55
TOTAL		19.956,07

FONTE: Setor de Transporte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Sendo assim, denota-se claramente que existem veículos que apresentam um alto custo de manutenção, sem que para tanto se tenha registrada a explicação clara e objetiva para os fatos ocorridos que levaram a estes gastos.

5.6.1 RECOMENDAÇÕES

5.6.1.1 Recomenda-se que as manutenções sejam efetuadas sempre de forma preventiva, para minimizar os gastos;

5.6.1.2 Recomenda-se que os veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que apresentem constantes problemas e conseqüentemente aumento em seu custo de manutenção, sejam gradativamente substituídos por veículos novos;

5.6.1.3 Recomenda-se que o Coordenador Chefe do Setor efetue vistorias periódicas nos veículos a fim de detectar o estado de cada um deles;

5.6.1.4 Recomenda-se que seja desenvolvida uma política de incentivo aos motoristas que apresentarem melhores resultados, tanto na redução do consumo de combustíveis, quanto na manutenção dos mesmos;

5.6.1.5 Recomenda-se que seja desenvolvido um **“LIVRO DE REGISTRO DE MANUTENÇÕES E OCORRÊNCIAS”**, para registrar as ocorrências e facilitar a tomada de decisão referente aos veículos;

5.7 HÁ PUBLICAÇÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR CATEGORIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Expressa na Resolução 83/2009 do CNJ, em seu parágrafo 5º, temos:

Art. 5º. É obrigatória a divulgação, pelos tribunais e conselhos, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º, no Diário da Justiça em que divulguem seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

Desta maneira podemos perceber que a referida publicação ocorreu tempestivamente no Diário da Justiça, número 4607 de 31 de janeiro de 2012, seguindo na íntegra o que determina a supracitada Resolução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

5.8 OS VEÍCULOS OFICIAIS ESTÃO COM O LICENCIAMENTO E SEGUROS ATUALIZADOS

Um dos pontos fundamentais quando da análise da situação dos veículos, diz respeito a regularidade de sua documentação, no que tange especificamente ao seu licenciamento e seguro obrigatório, fato este que permite ao veículo transitar pelas vias sem gerar maiores transtornos junto aos órgãos fiscalizadores do Trânsito.

Desta forma em conformidade com a tabela fornecida pelo Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, temos as seguintes situações apresentadas:

	PLACA	LICENCIAMENTO	PROPRIEDADE
01	MZQ 1581	PENDENTE	PROCESSO JUDICIAL
02	MZX 2937	PENDENTE	PROCESSO JUDICIAL
03	MZX 9915	PENDENTE	PROCESSO JUDICIAL
04	MZX 2937	PENDENTE	PROCESSO JUDICIAL
05	NDF 0065	PENDENTE	PROCESSO JUDICIAL
06	MZZ 7865	VENCIDA	-
07	MZZ 1436	VENCIDA	-
08	MZZ 1416	VENCIDA	-
09	MZZ 0426	VENCIDA	-
10	MZZ 0456	VENCIDA	-
11	MZZ 0516	VENCIDA	-
12	MZZ 0556	VENCIDA	-

Em Análise a tabela acima e através de informações obtidas junto ao Setor de Transporte, observou-se que existem 12 (doze) veículos que apresentam algum tipo de irregularidade em seu licenciamento.

Fato importante das divergências apontadas incide sobre os veículos que estão com a documentação vencida, pois apesar de serem veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, estão sobre a guarda e responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5.8.1 RECOMENDAÇÕES

5.8.1.1 Recomenda-se que o setor de transporte efetue um levantamento definitivo da situação de cada veículo, para que seja efetuada a regularização dos veículos pendentes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

5.8.1.2 Recomenda-se ao Setor de Transporte, estudar a confecção de uma planilha que tenha o intuito de auxiliar no controle do vencimento da documentação dos veículos, evitando assim ocorrências do tipo;

6. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo às recomendações efetuadas até este ponto do relatório, ainda ficam como recomendações a serem analisadas e posteriormente adotadas para uma melhor prestação de serviço por parte do Setor de Transportes:

1. Recomenda-se que a DTI desenvolva sistema de controle, que supra as necessidades do Setor de Transportes, conforme exposto na Resolução 27/2011 - CONAD, Art. 13, § 1º;
2. Recomenda-se que a DTI modernize o parque de máquinas (computadores, scanners, impressoras) do Setor de Transportes, com o intuito que o mesmo possa prestar um melhor serviço junto aos usuários do sistema.
3. Recomenda-se que sejam desenvolvidos, ou adquiridos sistemas computadorizados com tecnologia de teleprocessamento, com a finalidade de maximizar o controle de gastos e evitar fraudes, conforme dispõe a Resolução 27/2011 - CONAD, Art. 13, § 2º;
4. Recomenda-se que seja desenvolvido um calendário de capacitação continuada para os motoristas integrantes do quadro do Poder Judiciário;
5. Recomenda-se que seja desenvolvido um **"MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS"**, com o principal intuito de disciplinar mais detalhadamente a correta utilização dos veículos do Poder Judiciário, desde a sua solicitação, até mesmo de que forma devam ser feitas as suas manutenções;
6. Recomenda-se promover o aumento do quantitativo de servidores do Setor de Transporte, para que o mesmo melhor realize os trabalhos deste, tendo em vista que atualmente este Setor é composto apenas o Chefe do Setor de Transporte e uma auxiliar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

7. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da Auditoria no Setor de Transportes, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 13, inciso II, da Resolução 159/2011, sendo aplicada à legislação pertinente, e após termos apresentado as divergências ao setor de transportes, submete-se o presente relatório à apreciação da Presidência, para que através do conhecimento por parte desta, das supracitadas divergências consideradas relevantes por esta Auditoria de Controle Interno, utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências cabíveis e, posteriormente, as medidas adotadas venham a ser comunicadas à Auditoria de Controle Interno – ACI, para que possamos efetuar o monitoramento da implementação das mesmas.

Rio Branco – AC, 21 de agosto de 2012.

Rodrigo Roesler

Assessor da Auditoria de Controle Interno

Luana Rodrigues C. Lima Araújo

Chefe de Setor de Acompanhamento e Orientação de Gestão

Emerson de Freitas da Silva

Economista

Fabiana Araújo dos Reis

Técnico Judiciário